A C Ó R D Ã O

TC-011062.989.22-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Contratada: Viação Jaboticabalense EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de transporte universitário e eventuais para residentes no Município, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/02/22. Valor – R$4.299.300,00.
Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Fernanda Spada Salgueiro Vas (OAB/SP nº 286.559).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-011272.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Contratada: Viação Jaboticabalense EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de transporte universitário e eventuais para residentes no Município, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.
Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Fernanda Spada Salgueiro Vas (OAB/SP nº 286.559).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. AEC. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A887-8C2V-7KFE-6XKA

o Contrato nº 17/2022 e a Execução Contratual, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A887-8C2V-7KFE-6XKA